



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA

(Portaria nº 026/2024 - GCG, publicada em DOE nº 18.066 de 20 de março de 2024)

NORMA TÉCNICA Nº 24/2024

Segurança contra Incêndio em Edificações que compõem Patrimônio Histórico e Cultural

SUMÁRIO

1. Objetivo
2. Aplicação
3. Referências normativas e bibliográficas
4. Definições
5. Procedimentos
6. Prescrições diversas

1. OBJETIVO

Estabelecer requisitos complementares de segurança contra incêndio, peculiares às edificações históricas e de interesse do patrimônio histórico-cultural, bem como àquelas que abrigam bens culturais e/ou artísticos.

2. APLICAÇÃO

Esta Norma Técnica (NT) aplica-se às edificações históricas, museus e instituições culturais com acervos museológicos, devidamente certificadas pelos órgãos legalmente habilitados.

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

Instrução Técnica nº 40 do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo – Edificações históricas, museus e instituições culturais com acervos museológicos;

4. DEFINIÇÕES

Além das definições constantes na norma técnica específica de terminologia de segurança contra incêndio, aplicam-se as definições específicas abaixo:

4.1. Edificações históricas: edificação de interesse do Patrimônio Histórico Cultural que, comprovadamente, possui certidão de preservação do imóvel ou documento equivalente, fornecido pelos órgãos oficiais competentes e legalmente habilitados para a certificação;

4.2. Museus e instituições culturais com acervos museológicos: edificações que abrigam bens culturais e/ou artísticos de naturezas e tipologias distintas, instalados ou não em edificações consideradas como históricas.

5. PROCEDIMENTOS

5.1. As edificações históricas, museus e instituições culturais com acervos museológicos devem possuir, além das medidas de segurança contra incêndio previstas na Tabela 6F (1) da NT-04 do CBMPB, as exigências específicas abaixo, aceitando-se, nos casos de edificações existentes, as adaptações constantes na NT-16 – Adaptação às normas de segurança contra incêndio e pânico em edificações existentes.

Nota: Não sendo possível atender as alternativas anteriores, ainda nos casos de edificações existentes, sendo ou não tombadas, fica a cargo do responsável técnico propor, via Conselho Técnico Deliberativo (CTD), soluções com base em metodologias e tecnologias nacionais e/ou internacionais.

5.2. Gerenciamento de riscos

As edificações de interesse histórico devem possuir Gerenciamento de Riscos conforme parâmetros estabelecidos pela norma técnica específica do CBMPB. As ações dos brigadistas devem ser voltadas aos seguintes procedimentos de emergência:

- a) retirada dos ocupantes;
- b) remoção do acervo;
- c) proteção de salvados, para os itens que não puderem ser removidos;

- d) listagem dos funcionários e da brigada do museu ou estabelecimento similar, divididos por pavimento, com respectivos telefones para contato;
- e) listagem das peças do acervo e respectiva informação sobre a priorização da retirada e proteção;
- f) listagem e identificação em planta de risco das portas, janelas e vias de acesso adequadas para serem utilizadas como “rota de retirada” do acervo, por pavimento.

5.3 Brigada de incêndio

5.3.1 Além das prescrições da NT 17 – Brigada de incêndio, recomenda-se que o treinamento dos brigadistas das edificações que abrigarem obras ou peças de interesse do patrimônio histórico seja complementado com treinamento para ações de “proteção de salvados”.

5.3.2 Deve ser mantido atualizado e dentro do prazo de validade o treinamento da Brigada de Incêndio da instituição, conforme NT 17.

5.4 Sistemas de Proteção contra Incêndio

5.4.1 Recomenda-se o sistema de gases limpos em acervos de grande importância histórica, devendo ser instalado conforme prescrições da norma técnica específica de sistema fixo de gases para combate a incêndio.

5.4.2 Para as edificações que possuam compartimentos onde não seja admissível a utilização de água como meio de combate ao incêndio, a fim de não danificar irreparavelmente o acervo existente, pode ser utilizado sistema de gases limpos nesses compartimentos, bem como, nas áreas restritas onde haja guarda de peças ou obras de arte (reservas técnicas).

5.4.3 Aceita-se o uso de elementos painéis corta-fogo, devidamente certificados, em substituição à alvenaria de compartimentação, conforme prescrições nos termos da norma técnica específica de compartimentação horizontal e vertical.

5.4.4 Os depósitos no interior das edificações históricas, museus e similares devem ser compartimentados conforme prescrições da norma técnica específica de compartimentação horizontal e vertical.

6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

6.1. Nas edificações históricas fica vedado o armazenamento e a comercialização de líquidos inflamáveis e combustíveis em seu interior, bem como a comercialização de fogos de artifício.

6.2. Nos casos em que houver armazenamento de produtos destinados especificamente para restauro, os quais possuam propriedades de inflamabilidade, estes devem ser armazenados em armários metálicos, no interior de salas compartimentadas.

6.3. Na impossibilidade de preservação da reserva de incêndio na edificação, em razão da resistência estrutural do imóvel ou inviabilidade técnica devidamente comprovada, pode ser aceita a instalação de rede ligada à caixa d'água existente.

6.4. Recomenda-se ao interessado, proprietário, responsável pelo uso ou responsável técnico, a adoção de medidas visando à instalação, junto da edificação, de hidrante urbano para uso do Corpo de Bombeiros, conforme prescrições da norma técnica específica de hidrante urbano.

6.5. As instalações elétricas devem atender à norma NBR 5410 e norma técnica específica de Inspeção visual em instalações elétricas de baixa tensão.

6.6. Nos museus e instituições culturais com acervos museológicos e similares, devem ser deixadas cópias das chaves dos compartimentos no serviço de vigilância ou guarda (local de fácil acesso), para que se evite arrombamento de portas e janelas, bem como facilite o acesso rápido aos bens a serem protegidos.

Nota: No mesmo local destinado às cópias das chaves dos compartimentos, deve-se também prever:

a) cópia do Gerenciamento de Risco, incluindo o Plano de Emergência;

b) quadro com a relação nominal dos brigadistas e suas respectivas funções (combater incêndio, proteção de salvados etc.) e com os nomes e contatos do(s) diretor(es) e do(s) responsável(eis) pelo acervo.

6.7. Os seguintes documentos poderão ser requisitados pelo Corpo de Bombeiros, além dos exigidos pela NT 01 – Procedimentos administrativos, por ocasião de regularização da edificação:

a) certidão de preservação do imóvel ou documento equivalente;

b) certidão, lei ou documento oficial onde conste o nível de preservação da edificação, caso esta informação não esteja presente no documento anterior.

6.8. A cada evento de caráter temporário exigir-se-á a apresentação de PTSCI do evento, em conformidade ao prescrito na NT-01.

Nota: Deve ainda, se necessário, considerar a adequação do Plano de Emergência já existente.